

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 14/08/2025 | Edição: 153 | Seção: 1 | Página: 25

Órgão: Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços/Gabinete do Ministro

## PORTARIA CONJUNTA MDIC/SUFRAMA Nº 2, DE 22 DE JULHO DE 2025

Estabelece os procedimentos a serem observados pelo Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços - MDIC e pela Superintendência da Zona Franca de Manaus - Suframa na elaboração e divulgação dos relatórios bienais de resultados econômicos e técnicos, de que trata o art. 2º, § 16, da Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991.

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS e o SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso da atribuição que lhes confere o art. 2º, § 22, da Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, e tendo em vista o disposto no art. 2º, § 16, da Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, resolve:

Art. 1º Esta portaria estabelece os procedimentos para elaboração do relatório bienal de que trata o art. 2º, § 16, da Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, a ser divulgado pelo Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços.

Art. 2º A Superintendência da Zona Franca de Manaus - Suframa será responsável pela elaboração do relatório bienal de que trata o art. 1º, em até 6 (seis) meses após o prazo de entrega do relatório demonstrativo de que trata o art. 2º, § 7º, inciso I, da Lei nº 8.387, de 1991, referente ao último ano do biênio.

§ 1º A elaboração do relatório bienal mencionado no caput poderá contar com o apoio de consultoria externa contratada, observada a legislação aplicável, especialmente a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§ 2º Após a conclusão da elaboração, o relatório será encaminhado ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços, para as providências de divulgação decorrentes do art. 2º, § 16, da Lei nº 8.387, de 1991.

§ 3º O prazo previsto no caput poderá ser prorrogado por ato conjunto do Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços e da Suframa.

Art. 3º O Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços efetuará a divulgação do relatório bienal em seu sítio eletrônico oficial, indicando-se o link de acesso ao documento elaborado e hospedado no sítio eletrônico da Suframa.

Art. 4º As disposições desta Portaria Conjunta serão aplicadas a partir da elaboração do relatório bienal de resultados econômicos e técnicos referente ao biênio 2024-2025.

Art. 5º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

**GERALDO JOSÉ RODRIGUES ALCKMIN FILHO**

Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços

**JOÃO BOSCO GOMES SARAIVA**

Superintendente da Superintendência da Zona Franca de Manaus

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.